



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.017/2017

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de número 117/2017 da Secretaria de Segurança e cópia do Boletim de Ocorrência 0675/2017, nos quais indicam que o servidor **RAFAEL RODRIGUES UCHOAS PINTO**, matrícula: **6579**, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança, no dia 07 de abril de 2017, por volta das 20h, foi preso em flagrante por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

CONSIDERANDO que o crime foi noticiado pela Polícia Civil, após realizar a prisão do Sr. Gerson Oliveira Galdino de Souza, que tinha em seu poder o valor de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais) e confessou que o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) era oriundo da venda de um revólver calibre 38 realizada ao servidor.

CONSIDERANDO que o servidor foi preso em serviço, após apresentar o revólver em questão, que estava dentro de sua mochila, no interior do veículo oficial, além de confessar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

comprou o revólver, por R\$ 2.500,00 e que os R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referia-se a primeira parte do pagamento.

CONSIDERANDO que de acordo com a **Lei nº 3.690, de 07 de maio de 2015**, Estatuto da Guarda Civil Municipal, esses fatos, em tese, revela transgressão disciplinar de natureza gravíssima, nos termos do art. 48, inciso XIII, *“a pratica dos crimes previstos no capítulo IV, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)”*;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, também revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“ XIV – Manter observância às normas legais e regulamentares;* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“XVI – proceder de forma desidiosa e “XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”*, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no art. 213 –

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII – Transgressão do art. 200, incisos X a XXIII”

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **RAFAEL RODRIGUES UCHOAS PINTO**, matrícula **6579**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade- CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas o **Sr. Norival de Sousa Junior**, Secretário de Segurança, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 23 de junho de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data no Paço Municipal.